

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1050

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1050

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.125/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 01/04/2012, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 4,2472/Kg e GLP Industrial no valor de R\$ 4,4484/Kg.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**

Processo nº.: E-12/020.125/2012
Autuação: 27/02/12
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de GLP,
 com vigência a partir de
 01/04/2012.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2012

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-008/12, de 24/02/2012¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/04/2012, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP², e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 27 de fevereiro de 2012, nos jornais O Dia e O São Gonçalo".

Através do despacho de fls. 25, a SECEX encaminhou, em 27/02/12, o processo à CAPET para instrução.

Em 28/02/12, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 025/2012, apresentando naquele documento sua análise: "(...) Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas, (...) aceita-se correções decorrentes da evolução de um índice de preços, por exemplo. Nesta linha, o disposto nos Contratos de Concessão da CEG e CEG Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

[Assinatura]

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada).

2-

Anexo I

CEG - Estrutura Tarifária		
<i>Margens referentes a Jan/2012 (IGP-M até Nov/11).</i>		
		Vigência: 01/04/12
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 4,2472
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 4,4484
Notas:		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

Data 27/02/12 Fls.: 48

Rubrica: *Rubrica*

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Salienta que "(...) O parágrafo 14 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão dispõe que (i) o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e que (ii) nesta hipótese, a Concessionária deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 dias e, ainda, que (iii) verificando-se erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela Concessionária, a ASEP-RJ determinará, no prazo de 15 dias, as correções que se impuserem; (...) Cabe ainda ressaltar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei Nº 4.556/2005".

Por fim, conclui que "(...) esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR-008/2012 e, abaixo, apresentamos as Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/04/2012":

Tarifas CEG		
Data Vigência		01/04/2012
Custo GLP Res.		2,14000
Custo GLP Ind		1,90966
Fator Impostos + Tx Regulação		0,78360
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,99500
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,87560
IGP-M		-
Categoria		Tarifa
GLP	Residencial (R\$/kg)	4,2472
	Industrial (R\$/Kg)	4,4484

Através do despacho de fls. 29 verso, a SECEX encaminhou, em 28/02/12, o processo à Procuradoria para instrução.

Parecer da lavra do Procurador Geral desta Agência, Dr. Luis Marcelo M.Nascimento, em 29/02/12, com as seguintes considerações "(...) A Concessionária apresentou o índice de majoração pretendido e informou, nos autos, que estará publicando, no próximo dia 27 de fevereiro de 2012 o comunicado da atualização das tarifas, conforme determina o artigo 5º. da Lei Estadual nº.2752 de 1997" e "(...) Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 25/2012, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, **que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária**".

Por fim, conclui a Procuradoria "(...) Desta feita, **restando, apenas, a comprovação da publicação das novas tarifas, com 30 (trinta) dias de antecedência, que não se encontra nos autos**, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 25/2012, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº.2.752 de 1997".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a SECEX, através do ofício nº. 131 de 27/02/12, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora. *De*

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 32/34, foi acostado ao processo a correspondência DIJUR-E-443/12, de 28/02/12, da Concessionária, encaminhando "(...) em anexo, as cópias veiculadas em 27/02/2012 nos jornais "O SÃO GONÇALO" e "O DIA", acerca da atualização de tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/04/2012".

Remetidos os autos à CAPET, em 29/01/12, para análise e pronunciamento quanto a correspondência DIJUR-E-443/12, da Concessionária CEG.

Em 01/03/12, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em seu parecer informa que "(...) A publicação às folhas 33 e 34, atende o pressuposto da Nota Técnica Nº 025 de 28/02/12, que ficou de publicar aos usuários com 30 (trinta) dias de antecedência, apenas retificando errata na data de publicação à folha 33 (01/01/12), que verificando o clipping AGENERSA, a publicação ocorreu em 27/02/12".

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 284, de 29/02/12, o presente processo foi sorteado para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 161, em 01/03/12, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/04/2012.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 31/12, em 02/03/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 12/03/12, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 31/12, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de GLP, a todos os clientes de gás natural.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: E-12/020.125/2012
Autuação: 27/02/12
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de GLP,
com vigência a partir de
01/04/2012.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-008/12, de 24/02/2012¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/04/2012, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP², e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 27 de fevereiro de 2012, nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo".

Instada a se manifestar, a CAPET acostou aos autos a Nota Técnica nº. 025/2012, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 01/04/12 e confirma os valores apresentados pela CEG.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina "(...) pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 25/2012, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº 2.752 de 1997".

[Assinatura]

1-- Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada).

2-

Anexo I

CEG - Estrutura Tarifária		
Margens referentes a Jan/2012 (IGP-M até Nov/11).		
		Vigência: 01/04/12
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 4,2472
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 4,4484
Notas:		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 28/02/12, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão³, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA e O São Gonçalo", através da correspondência CEG DIJUR-E-443/12.

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁴, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 161, em 01/03/12, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/04/2012, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 025/2012) e da Procuradoria (fls.29/30), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das tarifas apresentadas pela Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/04/2012:

GPL
GPL Residencial: R\$4,2472 /Kg*GPL*
GPL Industrial: R\$4,4484 /Kg

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

³ "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...).

⁴ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1050

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

*Concessionária CEG -
Atualização de Tarifas de GLP,
com vigência a partir de 01/04/2012*

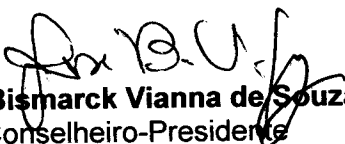
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.125/2012**, por unanimidade,

DELIBERA:

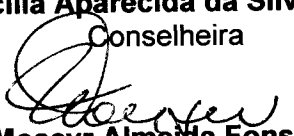
Art.1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 01/04/2012, aos clientes de GLP Residencial no valor de **R\$4,2472/Kg** e GLP Industrial no valor de **R\$4,4484/Kg**.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro